



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

À:

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal

Ref.: Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 117/2024

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa AKL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA em relação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 117/2024, cujo objeto é a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, de informática e de comunicação, novos, sem uso.

Em breve e apertada síntese, alega a IMPUGNANTE que há flagrante restrição à competitividade pois o edital traz preços de referência incompatíveis com os valores de mercado, pedindo que esta Administração *“revise o valor estimado para o item 6 do edital, de modo a alinhar com os valores reais praticados no mercado, considerando todos os custos envolvidos, como frete, impostos e o lucro mínimo necessário, a fim de garantir a viabilidade econômica e assegurar a ampla competitividade, conforme estabelecido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021”*.

Não foram apresentadas comprovações do que está sendo alegado.

Requer ainda que seja conhecida a impugnação e que seja retificado o edital para que conste valor de referência compatível com os de mercado.

Diante do exposto, passo a opinar:

Preliminarmente, deixo claro que não foi constatada ilegalidade que motive a reforma e republicação do edital, uma vez que as exigências contidas no instrumento convocatório são adequadas e suficientes para sustentar nossa expectativa de sucesso na aquisição dos itens.

A pesquisa de preços utilizada foi feita por funcionários desta Secretaria de Compras e Licitações, através de pesquisa no Sistema Fonte de Preços e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de consulta a 04 fornecedores do ramo para maior robustez à pesquisa.

Como se pode notar, foram atendidas integralmente as exigências legais para a formalização da estimativa de preços, nos moldes exigidos no artigo 23, §1º, I e II da Lei nº 14.133/21, não sendo constatada nenhuma irregularidade neste processo que desencadeie a necessidade de mudanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Dessa forma, não há motivação aparente para a revisão do valor, devendo o mesmo ser mantido. Contudo, é importante destacar que, no caso de não serem obtidas propostas consideradas aceitáveis após a realização do certame, é dever da Administração rever seus próprios atos, remodelando o processo e publicando um novo edital já escoimado de eventuais erros, ressaltando novamente que os mesmos, por enquanto, não existem a nosso ver.

Em suma, entendemos que não existem indícios suficientes para alterarmos as condições originais do edital, sendo mais prudente mantê-lo nos mesmos termos.

Finalizada a análise e diante do exposto, recebemos a impugnação apresentada, por ser tempestiva, mas têm-se que as razões trazidas pela IMPUGNANTE não possuem fundamento e não devem prosperar, motivo pelo qual não deve ser dado provimento ao seu pleito.

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações a que submetemos à apreciação de Vossa Excelência para que possa decidir a respeito.

CENDY BIAZUZO RAMOS
Secretário Adjunto de Compras e Licitações

Pederneiras/SP, 11 de outubro de 2024.